

ARQUIVO DE FATURAS EMITIDAS E RECEBIDAS, LIVROS, REGISTOS E DEMAIS DOCUMENTOS FORA DO TERRITÓRIO DA UNIÃO EUROPEIA

(Artigo 20.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro)

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

(Sujeitos passivos não residentes - Sem sede, estabelecimento estável ou domicilio em Portugal)

Exma. Senhora
Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira
, NIF, com
sede/estabelecimento estável/domicílio fiscal em,
vem, nos termos dos artigos 20.º, n.º 4 e 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, solicitar
autorização para proceder ao arquivamento de faturas emitidas e recebidas, dos livros, registos e demais
documentos, em
As faturas, livros, registos e demais documentos são arquivados em:, comsede
Para tal declara que:
O sistema informático utilizado respeita os requisitos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15
de fevereiro;
O programa de faturação utilizado encontra-se certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira com o n.º/AT;
O acesso em linha, descarregamento e utilização dos dados pela AT, está disponível através de terminais
localizados em
Mais declara que se responsabiliza pela verificação continuada destas condições e que, em caso de cancelamento
da autorização, cessará o arquivamento com efeitos à data em que aquele ocorrer, transferindo, de imediato, o
arquivo existente para território da União Europeia.